

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS PARA A ULSAM, EPE

ENTRE:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva n.º **508 786 193**, com sede na Estrada de Santa Luzia, 4904-858 Viana do Castelo, Freguesia de Monserrate, Concelho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Susana Maria Lopes Cardoso, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

Rego de Almeida, Lda., contribuinte n.º **508 266 548**, com sede Lugar de Tourim, 4925-303 Amonde, Viana do Castelo, representada por Paulo António Rego de Almeida, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, conforme deliberação datada de **07 de março de 2024**, relativa ao procedimento referência CS-7731-CP-M-240109-A.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE datada de **07 de março de 2024**.

É celebrada a presente minuta do contrato para a aquisição de **Serviços de Manutenção de Jardins para a ULSAM, EPE**, com a Ref. **CS-7731-CP-M-240109-A**, tendo por base um Concurso Público, nos termos do art.º 20 n.º 1, al. b), do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **Serviços de Manutenção de Jardins para a ULSAM, EPE**, conforme cláusula A, do Capítulo I (primeiro) – “Condições Gerais”, ao caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

UNIDADES DE SAÚDE	MORADA
Hospital de Santa Luzia	Estrada de Santa Luzia 4904-858 Viana do Castelo
Hospital Conde de Bertiandos	Largo Conde de Bertiando 4990-041 PONTE DE LIMA
Centro de Saúde de Ponte de Lima - Extensão Refoios	Lugar Mosteiro 4990-706 Refoios Lima
Centro de Saúde de Darque	Urb. Cidade Nova 4900-087 Darque
Extensão Chafé	Lugar de S. Sebastião 4935 - 593 Chafé
Extensão Vila Franca	Vila Franca 4935-669 Vila Franca
Centro de Saúde de Viana do Castelo	Rua Nova Santana 4900-530 Viana do Castelo
Extensão Lanheses	Casal Maior - Lanheses 4925-406 Lanheses
Extensão Santa Marta Portuzelo	Rua Padre Torres 4925-083 Viana do Castelo
USF Dr. Tiago Almeida/UCSP	Rua Dr. Tiago Almeida 4900-497 Viana do Castelo
Serviços Centrais	Rua José Espregueira, 126 4901-871 Viana do Castelo

Cláusula Segunda
(Âmbito do Contrato)

O caderno de encargos, o programa do procedimento, bem como, a proposta apresentada pelo Primeiro e Segundo Outorgante, respetivamente, são parte integrante do presente contrato, pelo que, todo o preconizado e condições neles constantes, consideram-se para todos os efeitos legais aqui reproduzidas, salvo se, no presente contrato constar de forma expressa entendimento diferente.

**Cláusula Terceira
(Prazo, Início e Vigência)**

1. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do objeto do contrato no 1º dia do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme n.º 1 da cláusula D, do Capítulo I (primeiro) – “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser renovado até um máximo de 3 (três) anos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Quarta
(Denúncia do Contrato)**

Assiste às partes a faculdade de denunciar o contrato, conforme previsto, na cláusula E do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Quinta
(Gestor do Contrato)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A, a gestão do contrato resultante deste procedimento será da responsabilidade do Diretor do Serviço Hoteleiro e de Apoio Geral da ULSAM, [REDACTED] conforme cláusula F do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Sexta
(Valor do Contrato)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o **valor global estimado (anual) de 17.520,00€ (dezassete mil, quinhentos e vinte euros)**, a que equivale o **valor mensal de 1.460,00€**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Caso se verifiquem as duas eventuais renovações, o **valor global estimado do contrato será de 52.560,00€ (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, ou seja, o segundo outorgante mantém para as renovações os preços acordados na proposta apresentada.
3. O valor apresentado na proposta do Segundo Outorgante, constante no n.º 1 desta cláusula e conforme previsto no caderno de encargos, não poderá ser atualizado durante a vigência do Contrato e suas renovações.

**Cláusula Sétima
(Cessão de Créditos)**

A Cessão de Créditos carece de autorização prévia e escrita por parte da Entidade Adjudicante (ULSAM, EPE), conforme o disposto na cláusula H do capítulo I (primeiro) - “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Oitava
(Condições de pagamento)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar as faturas a 60 (sessenta) dias, conforme nº 1 da cláusula I do capítulo I (primeiro) - “Condições Gerais”, do Caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.
2. Nas condições de pagamento devem ainda ser respeitados os pontos 2 e 3 da cláusula I do capítulo I (primeiro) - “Condições Gerais”, do Caderno de encargos, que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

**Cláusula Nona
(Cessação da Posição Contratual)**

É proibido ao Segundo Outorgante ceder a sua posição contratual a terceiros, salvo se tiver obtido o acordo expresso e escrito do Primeiro Outorgante, conforme pontos 1 e 2 da cláusula J do capítulo I (primeiro) – “Condições Gerais” do Caderno de encargos que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

**Cláusula Décima
(Sigilo e Confidencialidade dos Bens e Informação)**

O Primeiro e Segundo Outorgante desde já declaram aceitar, o dever de sigilo que decorre dos pontos 1 (um) a 5 (cinco) da cláusula A, do Capítulo II (Segundo) – “Das relações entre as partes no Contrato”, do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Primeira
(Direitos e Obrigações)**

Os Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante, decorrem das al. a) a i) do n.º 1 da cláusula A do Capítulo III (terceiro) - "Obrigações das Partes" do caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

**Cláusula Décima Segunda
(Penalidades)**

O incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, do Caderno de Encargos e/ou Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, assiste ao Primeiro Outorgante o direito às penalidades previstas nos pontos 1 (um) e 2 (dois) da cláusula A, do Capítulo IV (quarto) - "Incumprimento, Penalidades Contratuais e Resolução", que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

**Cláusula Décima Terceira
(Resolução)**

A resolução do contrato por parte do Primeiro e Segundo Outorgantes decorrem das cláusulas B e C, respetivamente, do Capítulo IV (quarto) - "Incumprimento, Penalidades Contratuais e Resolução", do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

**Cláusula Décima Quarta
(Execução da Caução)**

A execução da caução decorre dos pontos 1 a 4 da cláusula A, do Capítulo V (quinto) - "Caução e Seguros", do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Quinta
(Seguros)**

Para efeitos da responsabilidade do 2.º Outorgante/Seguros estas decorrem dos pontos 1 e 2 da cláusula B, do Capítulo V (quinto) - "Caução e Seguros", do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Sexta
(Pessoal do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, relativamente ao seu pessoal, compromete-se a cumprir o disposto nas cláusulas A e B, do Capítulo VI (sexto) - "Pessoal", que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Sétima
(Encargos do Adjudicatário)**

Os encargos do Segundo Outorgante decorrem da cláusula C do Capítulo VI (sexto) - "Pessoal" do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Oitava
(Condições Técnicas / Operacionais)**

O Segundo Outorgante, compromete-se a respeitar e dar cumprimento às condições técnicas e operacionais constantes das cláusulas A a F do Capítulo VI (sexto) - Condições Técnicas e Operacionais, do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

**Cláusula Décima Nona
(Disposições finais)**

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo 11 de março de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Tomel conhecimento.
Assinado por: **JOÃO PORFÍRIO CARVALHO DE OLIVEIRA**
Data: 2024.04.15 13:27:36+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**

Assinado por: **SUSANA MARIA LOPES CARDOSO**
Data: 2024.04.17 12:07:05+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal Executiva do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**

Assinado por: **PAULO ANTÓNIO REGO DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: 11914233
Data: 2024.04.02 17:39:20+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE



Paulo António Rego de Almeida